



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

03/12/2024

Jornal AMP

Página 372

Edição 3165

Kariné

Ass. Responsável

DECRETO Nº 6078/2024

Data 02/12/2024

Súmula: Dispõe sobre férias dos servidores municipais e o funcionamento das repartições públicas no final do exercício de 2024 e início do exercício de 2025, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA.

Art. 1º. As férias normais dos servidores serão concedidas conforme escala fornecida pelo (a) Secretário (a) de cada pasta, preferencialmente nos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025.

§ 1º - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, serviços gerais, cozinheiras, motoristas, vigias, administrativos e técnicos entrarão em gozo de férias no dia 23 de dezembro de 2024, retornando no dia 21 de janeiro de 2025.

§ 2º - Os Secretários (as) ou Diretores (as) de Departamentos deverão entregar até o dia 16 de dezembro de 2024, a relação dos servidores com direito a férias e que obrigatoriamente deverão gozar, com exceção dos indispensáveis para a manutenção dos serviços essenciais.

§ 3º. Os servidores lotados na Secretaria de Saúde, as férias serão no mês de dezembro de 2024 e todo o exercício de 2025, cabendo ao titular da pasta o escalonamento, conforme necessidade da demanda da Secretaria.

§ 4º. Fica igualmente definido que no dia 24 de dezembro de 2024 é recesso para todos os servidores, com exceção dos que se enquadrar em alguma obrigatoriedade de trabalho, especificada neste Decreto.

§ 5º. Com exceção dos Secretários, Diretores de Departamento mesmo que já exonerados, e os servidores com trabalho para término de mandato, o dia 31 de dezembro de 2024 é recesso.

Art. 2º. O quadro do Magistério seguirá o calendário escolar.

§ 1º. Fica definido que o período compreendido entre 18 a 31 de dezembro de 2024 é recesso escolar para os professores da rede municipal de ensino.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Nos serviços Administrativos, Saúde, Serviços Urbanos, Serviços Rodoviários, Agricultura e Meio Ambiente deverão ser mantidos o número mínimo de servidores, para atendimento, a fim de que as férias não tragam interrupção de atendimento aos usuários.

Art. 4º. As Secretarias e Departamentos em que se faz necessário o atendimento ao público, manterão serviços de recepção e telefonia, no período de férias sob-regime de escala de atendimento, a fim que as férias, os recessos, não prejudiquem o atendimento dos serviços e a continuidade regular dos processos em andamento.

Parágrafo único: Fica sob-responsabilidade de cada Secretaria e/ou Departamento, a realização de escala de servidores para atendimento.

Art. 5º. Aos servidores municipais, que não possuem período aquisitivo para gozo de férias, podem usufruí-las das férias antecipadamente, e neste caso os dias não trabalhados no período de férias serão descontados ou compensados quando incrementado o período aquisitivo.

Parágrafo único: Nos casos de antecipação do gozo das férias, o adicional de férias somente será pago quando da implementação das condições de período aquisitivo.

Art. 6º. Os Secretários e /ou diretores de Departamento deverão gestionar junta as empresas para que emitam as notas fiscais até o dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 7º. No dia 31 de dezembro de 2024, às 16h00min. será realizada a transmissão do cargo de prefeito, devendo todos os Secretários e Diretores de Departamento estar presente, mesmo que exonerados.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal